



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

APROVADO EM: 23/09/2017

Projeto de Lei N°. 005/2017


André Silva Cardoso
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Orçamento Participativo no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, com a finalidade de promover a gestão compartilhada e o exercício da cidadania com vistas à concepção, ao planejamento e à implantação das políticas públicas orçamentárias.

Parágrafo Único – O Orçamento Participativo de que cuida o caput é um processo no qual a comunidade atua através da análise, proposição, debate e delibera sobre matérias referentes às despesas públicas municipais, visando ao resgate da cidadania e à melhoria da qualidade do planejamento público, sendo um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar e contribuir na elaboração do Orçamento Municipal, na Diretrizes e nos Planos Plurianuais.

Art. 2º – A implantação do Orçamento Participativo tem como principais intenções visando:

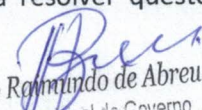
I Incentivar as pessoas a tornarem-se cidadãos ativos pensantes e se envolverem nas políticas públicas municipais;

II Constituir a gestão participativa, democrática e compartilhada dos recursos públicos;

III A melhoria das condições de vida das populações carentes do município;

IV Aumentar o interesse da sociedade em relação à gestão pública, para que haja o efetivo exercício da cidadania;

V Criar uma sinergia de ajuda política e movimentação de massas para resolver questões principais e urgentes, estabelecendo uma escala de prioridades;


Antonio Romundo de Abreu
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 005/2017
06/9/17



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

VI Instituir mecanismos de controle e acompanhamento dos gastos públicos;

VII Promover centros de discussão, palestras e similares, envolvendo todos os participantes de forma a levantar demandas pontuais e a prever suas soluções;

VIII Gerir, de forma compartilhada entre governo e população, os recursos públicos;

IX Estimular a participação popular de forma inclusiva, propiciando que a Administração Pública trabalhe de forma integrada para a satisfação dos interesses da população.

Art. 3º – A efetivação desta lei será pautada pelos princípios da efetividade da gestão pública, eficiência administrativa e eficácia dos gastos públicos.

Parágrafo Único – Fica determinado que os princípios descritos no caput deste artigo, conceituado da seguinte forma:

I Efetividade da gestão pública: Capacidade de atendimento às reais prioridades sociais;

II Eficiência Administrativa: Capacidade de promover os resultados pretendidos com o Dispendio mínimo de recursos; e,

III Eficácia dos gastos públicos: Capacidade de promover os resultados pretendidos com o alcance máximo da meta traçada.

Art. 4º – A Administração Pública Municipal deverá convocar toda a população através de Assembleias para participar do processo de elaboração do Orçamento Participativo, dando ampla divulgação às reuniões.

Art. 5º – A metodologia a ser seguida deverá ser elaborada com a participação popular, recomendando-se o seguinte:

§1º Divisão do Município em Setores Administrativo e Estratégicos, geograficamente delineados com a divisão da cidade abrangendo todos os bairros e comunidades pertencentes ao perímetro urbano, bem como, a delimitação dos perímetros rurais como setores especiais, a ser estrategicamente planejada e firmada pelo Poder Executivo Municipal com a participação dos representantes das associações e líderes comunitários;

§2º Definição dos eixos temáticos e subdividi-los:

I Saúde e assistência social;

II Desenvolvimento econômico, tributação e turismo;

III Educação, cultura e lazer;

IV Esporte;

V Mobilidade urbana e transporte;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

VI Organização da cidade e desenvolvimento urbano;

VII Habitação;

VIII Saneamento e iluminação;

IX Estabelecimento de prioridades temáticas por região;

X Cronograma das atividades;

XI Regimento Interno;

XII Construção de um modelo a ser dotado.

§3º – As necessidades serão diagnosticadas nas bases geográficas, cuja população selecionará suas prioridades temáticas, hierarquizando os serviços e infraestrutura em cada tema.

Art. 6º – O levantamento dos dados a serem catalogados, a respeito das demandas sociais, obedecerá à ordem de prioridade estabelecida pela população de cada região, apresentando e identificando os bairros ou comunidade urbana, rural ou indígena, evidenciando de forma clara e coesa o respectivo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH que, em caso de ausência, poderá ser substituído o IDH por outro índice oficial que permita classificar os bairros por ordem de vulnerabilidade social, visando a respectiva redução das desigualdades socioeconômicas.

§1º – Os dados inerentes ao IDH compreenderão os seguintes eixos:

I IDH-Geral: Sendo a especificação do índice de desenvolvimento humano geral da comunidade;

II IDH-Longevidade: sendo a especificação do índice de desenvolvimento humano relacionado a longevidade da comunidade;

III IDH-Educação: sendo a especificação do índice de desenvolvimento humano relacionado a educação da comunidade;

IV IDH-Renda: sendo a especificação do índice de desenvolvimento humano relacionado a renda da comunidade;

V Se o IDH for substituído por outro índice oficial ou por um número de ordem convencionada para fins de classificação de vulnerabilidade social, as constantes nas alíneas b,c e d deste parágrafo poderão ser substituídas ou excluídas.

§2º –Será ainda demonstrado em todos os levantamentos das regiões, o índice de desenvolvimento humano – IDH do Município, o melhor índice de desenvolvimento humano – IDH do País; o pior índice de desenvolvimento humano – IDH do País; e a média nacional do Índice de Desenvolvimento Humano-IDH.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Art. 7º – A elaboração do Orçamento Participativo será sempre presencial, podendo-se gradativamente implantar também o Orçamento Participativo Digital como forma de ampliar a participação dos moradores e agregar os diferentes segmentos sociais.

Art. 8º – a triagem e levantamento das demandas sociais por ordem de prioridade deverá ser realizado anualmente até 90 (noventa) dias antes do limite máximo para apresentação da lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 9º – Ao Executivo Municipal fica autorizado e deverá proceder a instituição do Conselho Municipal do Orçamento Participativo no Município a ser identificado pela sigla CMOP, onde será composto obrigatoriamente por Técnicos em Planejamento da Prefeitura, Controladoria Interna, Secretarias de Planejamento, Receita, Finanças, Administração, Infraestrutura, Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Agricultura, Trânsito e Transportes, Esportes e Cultura, Procuradoria Geral, do Poder Legislativo Municipal, dos Órgãos que compõe a Administração Indireta, bem como, das entidades representativas e Observatório Social, em especial, por representantes comunitários.

Parágrafo único – O CMOP tem, entre outras, a incumbência específica de coordenar o Orçamento Participativo, zelando para que prevaleça o interesse público.

Art. 10º – O CMOP será composto por representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, prezando pela participação paritária e igualitária entre a esfera de poder, classes representativas e representantes comunitários.

§1º – Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal e terão sua participação de forma técnica e de assessoria para a construção do Orçamento Participativo, com direito a voz por se tratar de questões técnicas, ficando a deliberação sob a responsabilidade decisória dos membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, que em votação democrática decidirá o direcionamento do percentual destinado aos investimentos direcionado para fazer jus a esta lei.

§2º – Para cada membro representativo dos órgãos, entidades e comunidades, deverá indicar um suplente para que este possa preencher a vacância nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 11º – O CMOP, na medida do possível, deverá reunir-se com os técnicos em planejamento e execução orçamentária da prefeitura visando buscar de forma clara, didática e sucinta todas as informações sobre as receitas, despesas, investimentos e especialmente sobre:

§1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias a ser encaminhada à Câmara Municipal até 30 de abril de cada ano;

§2º A Lei Orçamentária Anual a ser encaminhada, anualmente, até 30 de setembro;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

§3º O Plano Plurianual que é um plano de médio prazo, elaborado no primeiro ano de mandato para execução nos quatro anos seguintes, atingindo, pois, o primeiro ano do sucessor e contendo um anexo com metas plurianuais e riscos da política fiscal, levando em conta as despesas, receitas, resultados primários e montantes das dívidas;

§4º O Plano Diretor, atualizado no máximo a cada dez anos, elaborado com ampla participação popular.

§5º – Deverão ser rigorosamente acatados na elaboração do Orçamento Participativo o PPA e o PDM, bem como os limites mínimos estabelecidos para investimentos e manutenção da Educação e Saúde, observando-se todos os ritos estabelecidos pelas Leis que regem a elaboração dos orçamentos e sua execução.

Artigo 12º – São atribuições dos Conselheiros que integram CMOP:

I Socializar o conhecimento sobre o processo orçamentário em seus aspectos técnicos e políticos;

II Discutir a compatibilidade entre o plano de governo, o PPA, a LDO e a participação popular;

III Discutir textos sobre Orçamento Participativo, a fim de conhecer o que é, para que serve e como se faz;

IV Explicitar os motivos da adoção da metodologia a partir de discussões em que participe toda a equipe de governo, delineando as linhas de sua aplicação;

V Avaliar a conjuntura nacional, estadual e local sob a qual o processo transcorrerá;

VI Discutir a metodologia adequada à participação popular na elaboração do orçamento e no acompanhamento da execução orçamentária;

VII Socializar e explicitar a metodologia entre a equipe de governo e os demais envolvidos;

VIII Preparar a equipe para as inovações necessárias;

IX Definir estratégias para relacionamentos com os setores políticos da cidade;

X Assegurar qualidade na coordenação e articulação do processo, constituindo equipe com disponibilidade e capacidade para a ação necessária;

XI Estabelecer critérios para composição do grupo;

XII Elaborar regimento interno do grupo;

XIII Definir dinâmica de trabalho;

XIV Assegurar reuniões e atividades regulares;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

XV Definir local apropriado como central de trabalho do grupo;

XVI Solicitar ao Executivo, se necessário, a contratação de assessoria experiente para dar apoio conceitual e metodológico ao grupo;

XVII Verificar e pressionar pelo cumprimento das decisões populares;

XVIII Monitorar o comportamento das receitas;

XIX Acompanhar as despesas decididas em assembleias;

XX Observar o processo de alteração do orçamento através de suplementação via remanejamento ou adição de créditos especiais;

XXI Garantir a continuidade do processo;

XXII Definir uma forma de acompanhamento e prazo para avaliação.

Art. 13º – Sairão das reuniões nos Setores Administrativos definidos com a divisão municipal, Delegados que representarão suas comunidades nas atuações e decisões do CMOP.

Parágrafo Único – Delegados esses eleitos por moradores de cada bairro ou localidades em uma votação organizada pelo Poder Executivo.

Art. 14º – Serão atribuições dos Delegados, além das definidas pelo Poder Executivo:

I Participar das reuniões periódicas organizadas pelos Conselheiros nas regiões e das reuniões temáticas;

II Apoiar na divulgação dos assuntos tratados em âmbito do Conselho;

III Participar das comissões temáticas, colaborando na construção das diretrizes políticas, bem como no acompanhamento da fiscalização das ações definidas nas reuniões do CMOP;

IV Sugerir, quando for o caso, como membro do Conselho, sobre qualquer impasse ou dúvida que acaso surja no processo de elaboração do Orçamento;

V Propor e discutir os critérios para seleção de demandas e/ou de temas;

VI Representar sua comunidade (setor administrativo) junto ao Conselho.

Art. 15º – O Orçamento Participativo abrangerá inicialmente o montante definido pelo Poder Executivo Municipal sob os recursos destinados para investimentos de todas as unidades Executoras respeitando a área agregada, o qual, deverá importar como mínimo equivalente ao percentual médio da somatória de investimento dos últimos três exercícios.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

§1º – Os projetos de investimentos em infraestrutura a serem elaborados para pleitear ou serem custeados com recursos advindos de financiamentos deverão obedecer igualmente o disposto nesta Lei, sendo, dentro do exercício em curso, objeto de análise no Conselho Municipal do Orçamento Participativo, a fim de garantir a participação comunitária na distribuição dos investimentos a serem empregados pela municipalidade.

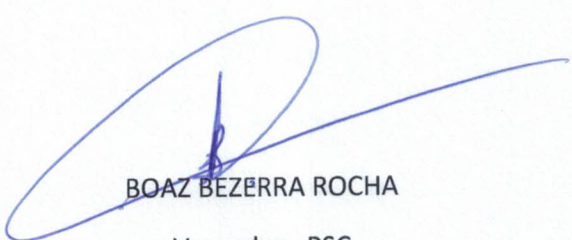
§2º – A elaboração dos projetos de infraestrutura para pleitear recursos de transferências voluntárias, deverão obedecer prioritariamente as regiões de maior vulnerabilidade social e carência de investimento.

Art. 16º – O CMOP encaminhará os projetos aprovados a cada órgão da Administração, que após análise de viabilidade incluirá em suas respectivas propostas orçamentárias, que será remetida à Secretaria Municipal de Administração e Controladoria Geral do Município, para que sejam contempladas no Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Art. 17º – O chefe do Poder Executivo Municipal fará publicar o Regimento Interno e o cronograma das atividades, elaborados pelo CMOP, bem como, regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 18º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Governador Edison Lobão/MA, 09 de Agosto de 2017.


BOAZ BEZERRA ROCHA

Vereador - PSC


Antonio Raimundo de Abreu
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 008/2017

26/09/17



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O orçamento participativo é um mecanismo que promove a democracia participativa, a qual permite aos cidadãos influenciar ou decidir sobre os orçamentos públicos, através de processos advindos da participação da comunidade, regionalizando suas particularidades, bem como, revigorar a participação comunitária no direcionamento dos investimentos para atender as principais prioridades de cada região, de forma igualitária de aplicação.

Com a implantação dessa sistêmica, repassamos diretamente a sociedade o direito de ocupar espaços que antes lhe são furtados, dando-lhes a oportunidade de discutir conjuntamente com os órgãos governamentais as carências e prioridades estruturais de cada região a fim de planejar as ações públicas de investimentos.

Todas as fases do orçamento participativo começam dividindo a cidade em regiões, onde ocorrem reuniões gerais nos bairros, comunidades rurais ou microrregiões, e nessas, ocorrem a coleta das demandas, fazendo seleção de prioridades locais.

A divisão da cidade em setores administrativos e estratégicos fará com que as comunidades decidam por indicação da figura de um delegado que comporá a comissão de elaboração das peças orçamentárias, dialogando com os representantes da prefeitura de Governador Edison Lobão sobre a viabilidade de executar as obras aprovadas em assembleias comunitárias definindo as prioridades de investimentos de acordo com critérios técnicos de carência de serviços públicos em cada área do município.

O orçamento participativo permite à sociedade a participação na elaboração do orçamento e na definição das políticas públicas, assegurando a participação direta na definição das prioridades para os investimentos públicos, tornando de forma compartilhada a decisão dos recursos municipais entre os poderes executivo, legislativo e, sobretudo, com a população.

Com isso a sociedade civil adquire maior representatividade após a criação de espaços onde há estímulo para que todos os interessados possam se manifestar a respeito das modificações que estão sendo cogitadas para a cidade, oportunidade em que serão ouvidos efetivamente, representantes dos mais variados segmentos no conhecimento pleno dos problemas e carências, ou seja, abriremos espaços para comunitários, associações, sindicatos, entidades organizadas, enfim, sociedade em geral.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Contudo, vislumbramos a importância que representa para a sociedade a implantação do Orçamento Participativo em Governador Edison Lobão e, por isso, queremos alcançar a compreensão dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Governador Edison Lobão/MA, 09 de Agosto de 2017.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'B' followed by a horizontal line that extends to the right.

BOAZ BEZERRA ROCHA

Vereador - PSC